

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023**

**PROCESSO Nº 01-061.722/23-36**

- **OBJETO:** FORNECIMENTO REGULAR DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIETAS PREPARADAS DIARIAMENTE PARA OS ANIMAIS DA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA (FPMZB), COM ENTREGA PARCELADA, SEMANALMENTE, NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** maior desconto
- **FORMA DE FORNECIMENTO:** parcelado
- **MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 04/01/2024 às 8:30h (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31) 3246-5138
- **LICITAÇÃO COM DIVISÃO DE COTA(S) AMPLA(S) E COTA(S) RESERVADA(S)/LOTES EXCLUSIVOS PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06:**  
☐ SIM                      ☒ NÃO
- **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06:**  
☐ SIM                      ☒ NÃO
- **LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO:**  
☒ SIM                      ☐ NÃO

## **1. DO PREÂMBULO**

1.1 A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB) torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é o fornecimento regular de hortifrutigranjeiros, para atender às necessidades das dietas preparadas diariamente para os animais da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), com entrega parcelada, semanalmente, no decorrer de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste edital, Termo de Referência e demais anexos, conforme estabelecido na tabela abaixo:

| ITEM | CÓDIGO<br>SICAM | CÓDIGO<br>CATMAT | ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS             | UNID. | QUANT. |
|------|-----------------|------------------|--------------------------------------|-------|--------|
| 1    | 8757            | 464380           | FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS | UN    | 1      |

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

## **3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail [licitafpmzb@pbh.gov.br](mailto:licitafpmzb@pbh.gov.br) ou ser entregues diretamente na Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, situada na Rua dos Timbiras, 628, 14º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-060.

3.2.1. O documento enviado deverá contar nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no “site”

[www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes/fundacao-de-parques-e-zoobotanica>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, anexos e legislação específica.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93 ou impedimento de licitar e contratar nos termos do artigo 7 da Lei n. 10.520/02;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte;
- d) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- e) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- g) enquadradas nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- h) cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
- i) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

#### **5. DO CADASTRAMENTO**

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderá ser obtido no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema, da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

6.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

6.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.2.5. Não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar alguma ocorrência que ocorrer posteriormente.

6.2.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2.6.1. No(s) item(ns) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.2.6.2. No(s) item(ns) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.3. O licitante que apresentar declaração falsa estará sujeito às sanções previstas neste edital e anexos.

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor do desconto aplicado discriminado por item.

7.1.2. Especificação dos produtos conforme este Edital e seus anexos.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados ou o percentual de desconto, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á

automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global correspondente.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5 (cinco) segundos.

8.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.8. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexecutável poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o

autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.18.1 A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.18.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.18.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.18.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste edital e anexos.

8.18.5.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.18.5.2. Quando da convocação da proposta adequada, o licitante deverá apresentá-la em

conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência – item “Dos critérios de aceitabilidade da proposta”, enviando, conforme modelo, caso seja ali exigido.

8.18.5.2.1. O Agente de Contratação poderá exigir que a proposta adequada seja enviada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

8.18.5.3. Juntamente com a proposta adequada a empresa arrematante deverá apresentar Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo IV.

8.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.2.6 deste Edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. conter vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital e anexos, desde que insanável.

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.7. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-los nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.8.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.8.2. Os resultados das avaliações serão divulgados no sistema eletrônico.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, caso não estejam contemplados ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF **e a documentação comprobatória de qualificação técnica** do licitante exigidos no Termo de Referência

deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.2. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6.1 Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

13.1.3. impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.2. A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor Competente.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo de 5 (cinco) dias, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica do Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. A FPMZB exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer

coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. A FPMZB rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. A tolerância da FPMZB com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

15.12. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste edital e Anexos.

15.13. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.

15.13.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.

15.14. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada no SUCAF, deverá manter a documentação atualizada.

15.15. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos

celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

15.16. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

15.16.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.17. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.17.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

15.18. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo V.

15.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.21. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

15.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.22.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.22.3. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

15.22.4. ANEXO III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

15.22.6. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

15.22.7. ANEXO V - Modelo de Declaração da Lei Orgânica;

15.22.8. ANEXO VI - Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023

---

Gelson Antônio Leite  
Presidente da Fundação de Parques Municipais e Zootônica

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE REQUISITANTE**

Gerência de Jardim Zoológico – Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB).

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO**

Maria Aparecida Linhares de Albuquerque - Mat. 00.747-0  
FPMZB - GEJAZ - Seção de Nutrição

Melina Nunes Fernandes - Mat. 00.379-3  
FPMZB - GEJAZ - Seção de Nutrição

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento regular de hortifrutigranjeiros, para atender às necessidades das dietas preparadas diariamente para os animais da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), com entrega parcelada, semanalmente, no decorrer de 12 meses, conforme especificações e quantidades nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | CÓDIGO<br>CATMAT | CÓDIGO<br>SICAM | ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS                                   | UNID. | QUANT. |
|------|------------------|-----------------|------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 1    | 464375           | 23753           | ABACAXI PÉROLA, TAMANHO MÉDIO                              | UN    | 900    |
| 2    | 463749           | 12335           | ABOBRINHA TIPO ITALIANA, EXTRA                             | KG    | 2200   |
| 3    | 463818           | 26322           | ACELGA, TIPO MINEIRA                                       | UN    | 1200   |
| 4    | 463819           | 59051           | AGRIÃO (UNIDADE)                                           | UN    | 500    |
| 5    | 463833           | 26265           | ALFACE LISA, PRIMEIRA QUALIDADE                            | UN    | 10000  |
| 6    | 463938           | 97414           | ALHO BRASILEIRO N. 3/4                                     | KG    | 120    |
| 7    | 470608           | 56379           | ALMEIRÃO                                                   | UN    | 5000   |
| 8    | 466549           | 97415           | AMEIXA IMPORTADA                                           | KG    | 120    |
| 9    | 464380           | 12331           | BANANA NANICA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO     | KG    | 9000   |
| 10   | 463753           | 12306           | BATATA DOCE EXTRA                                          | KG    | 9000   |
| 11   | 463758           | 12299           | BATATA LISA, ESPECIAL, CUPIDO, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA | KG    | 800    |
| 12   | 463764           | 12336           | BERINJELA TIPO EXTRA                                       | KG    | 2200   |
| 13   | 463767           | 56339           | BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL                            | KG    | 10000  |
| 14   | 463837           | 59052           | BRÓCOLIS (UNIDADE)                                         | UN    | 1200   |
| 15   | 464383           | 38083           | CAJU                                                       | KG    | 120    |
| 16   | 464388           | 56338           | CAQUI TIPO RAMA FORTE                                      | KG    | 120    |
| 17   | 463771           | 59055           | CARÁ TIPO EXTRA                                            | KG    | 800    |
| 18   | 464338           | 38084           | CARAMBOLA                                                  | KG    | 120    |
| 19   | 463782           | 56514           | CEBOLA AMARELA, NACIONAL (MINEIRA)                         | KG    | 800    |
| 20   | 463882           | 59064           | CEBOLINHA EM MOLHO COM APROXIMADAMENTE 70 GRAMAS           | UN    | 5000   |



| ITEM | CÓDIGO<br>CATMAT | CÓDIGO<br>SICAM | ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS                                                       | UNID. | QUANT. |
|------|------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 21   | 463770           | 56376           | CENOURA EXTRA                                                                  | KG    | 10000  |
| 22   | 463821           | 59065           | CHICÓRIA CRESPA, PRIMEIRA QUALIDADE (UNIDADE)                                  | UN    | 1000   |
| 23   | 463778           | 26269           | CHUCHU EXTRA, TAMANHO MÉDIO                                                    | KG    | 2200   |
| 24   | 464446           | 56382           | COCO SECO                                                                      | KG    | 700    |
| 25   | 464457           | 22241           | COCO VERDE                                                                     | UN    | 400    |
| 26   | 463883           | 59066           | COENTRO EM MOLHO COM APROXIMADAMENTE 80 GRAMAS                                 | UN    | 5000   |
| 27   | 463822           | 12333           | COUVE, DE PRIMEIRA                                                             | KG    | 2500   |
| 28   | 463831           | 75326           | COUVE-FLOR, COMERCIAL                                                          | UN    | 1200   |
| 29   | 463793           | 22716           | ERVILHA TIPO TORTA, EXTRA                                                      | KG    | 120    |
| 30   | 463824           | 59067           | ESPINAFRE (UNIDADE)                                                            | UN    | 400    |
| 31   | 464332           | 56340           | FIGO MADURO                                                                    | KG    | 120    |
| 32   | 463899           | 97497           | FUNCHO, CAULE EM MOLHO                                                         | KG    | 450    |
| 33   | 464392           | 26264           | GOIABA VERMELHA                                                                | KG    | 800    |
| 34   | 463790           | 22240           | JILÓ COMPRIDO, TIPO ESPECIAL                                                   | KG    | 2000   |
| 35   | 464339           | 97416           | KIWI IMPORTADO                                                                 | KG    | 120    |
| 36   | 464393           | 56341           | LARANJA PERA, ESPECIAL                                                         | KG    | 1000   |
| 37   | 464400           | 56377           | MAÇÃ TIPO GALA, EM CAIXA DE PAPELÃO, TIPO 165-198                              | KG    | 1000   |
| 38   | 467418           | 20320           | MAMÃO FORMOSA, EXTRA                                                           | KG    | 5000   |
| 39   | 463795           | 12308           | MANDIOCA EXTRA                                                                 | KG    | 1200   |
| 40   | 463760           | 56349           | MANDIOQUINHA, EXTRA A                                                          | KG    | 600    |
| 41   | 464406           | 54703           | MANGA TOMMY, EXTRA                                                             | KG    | 1000   |
| 42   | 467419           | 79040           | MELANCIA REDONDA, MÉDIA                                                        | KG    | 5000   |
| 43   | 464422           | 56350           | MELÃO AMARELO, TIPO 12                                                         | KG    | 1000   |
| 44   | 463797           | 38086           | MILHO VERDE (ESPIGA)                                                           | KG    | 3000   |
| 45   | 463746           | 56351           | MORANGA HÍBRIDA, DE SEGUNDA                                                    | KG    | 9000   |
| 46   | 464447           | 97417           | MORANGO ESPECIAL                                                               | KG    | 120    |
| 47   | 463825           | 56380           | MOSTARDA DE PRIMEIRA QUALIDADE                                                 | UN    | 400    |
| 48   | 463798           | 60627           | NABO COMPRIDO, TIPO MINEIRO                                                    | KG    | 2000   |
| 49   | 446625           | 33822           | OVO DE CODORNA                                                                 | DZ    | 300    |
| 50   | 446618           | 97418           | OVOS DE GRANJA, BRANCOS, GRANDE, DÚZIA                                         | DZ    | 600    |
| 51   | 463796           | 12338           | PEPINO CAIPIRA                                                                 | KG    | 2200   |
| 52   | 464425           | 22244           | PÊRA TIPO WILLIAMS                                                             | KG    | 900    |
| 53   | 464333           | 97419           | PÊSSEGO IMPORTADO                                                              | KG    | 120    |
| 54   | 463802           | 22237           | PIMENTÃO AMARELO                                                               | KG    | 120    |
| 55   | 463809           | 12310           | PIMENTÃO VERDE, EXTRA                                                          | KG    | 1500   |
| 56   | 463808           | 56515           | PIMENTÃO VERMELHO                                                              | KG    | 120    |
| 57   | 464430           | 97499           | PINHA - (FRUTA-DO-CONDE)                                                       | KG    | 120    |
| 58   | 463799           | 22724           | RABANETE                                                                       | UN    | 300    |
| 59   | 463839           | 26268           | REPOLHO HÍBRIDO, DE PRIMEIRA                                                   | KG    | 600    |
| 60   | 463829           | 29479           | REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA                                                      | KG    | 600    |
| 61   | 463930           | 59068           | SALSA DE PRIMEIRA, MOLHO COM APROXIMADAMENTE 70 GRAMAS                         | UN    | 5000   |
| 62   | 463827           | 46772           | SALSA TIPO SALSÃO, EM MOLHO COM APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS, PRIMEIRA QUALIDADE | UN    | 1500   |
| 63   | 464436           | 64246           | TANGERINA PONKAN, MÉDIA                                                        | KG    | 120    |
| 64   | 463804           | 64436           | TOMATE TIPO LONGA VIDA, EXTRA AA                                               | KG    | 2000   |

| ITEM | CÓDIGO<br>CATMAT | CÓDIGO<br>SICAM | ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS | UNID. | QUANT. |
|------|------------------|-----------------|--------------------------|-------|--------|
| 65   | 464455           | 56405           | UVA TIPO ITÁLIA          | KG    | 300    |
| 66   | 464454           | 56406           | UVA TIPO NIÁGARA         | KG    | 300    |
| 67   | 463807           | 64437           | VAGEM MACARRÃO, EXTRA    | KG    | 1200   |

1.2. O(s) bem(ns) objeto desta contratação não se enquadra(m) como sendo bem(ns) de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726, de 5 de outubro de 2021.

1.3. O(s) bem(ns) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O(s) bem(ns) a serem adquiridos foram parcelados, na forma do art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023, tendo em vista a viabilidade técnica e econômica.

### **1.5. Da Contratação:**

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Justifica-se a contratação e seu quantitativo da seguinte forma:

A Fundação de Parques Municipais e Zootônica, por meio da Gerência de Jardim Zoológico e da Seção de Nutrição, é responsável por elaborar as dietas nutricionalmente adequadas para todo plantel de peixes, répteis, aves e mamíferos pertencentes à FPMZB.

Os itens descritos no presente Termo de Referência, fornecem os nutrientes necessários (tais como proteína, gordura, fibra, minerais e vitaminas), que, juntos com outros alimentos, compõem a dieta balanceada dos animais da Fundação de Parques Municipais e Zootônica, e garantem a saúde, o bem-estar e a sobrevivência desses animais.

Espera-se que o uso desses itens forneça nutrientes que permita balancear a dieta dos animais da Fundação de Parques Municipais e Zootônica, adequando além dos nutrientes, à textura e a palatabilidade das dietas.

Justificamos que as quantidades solicitadas por item, no presente Termo de Referência, são calculadas de acordo com as exigências nutricionais individuais diárias de cada espécie aos cuidados da FPMZB, divididas entre peixes, répteis, aves e mamíferos. Dessa maneira, o planejamento é desenvolvido a fim de apresentar quantidades suficientes para o abastecimento e atendimento das atividades desempenhadas durante o período de vigência contratual.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A condição nutricional de um animal tem grande importância na sua capacidade reprodutiva, longevidade e bem-estar. Além de proporcionar o fornecimento de dietas nutricionalmente adequadas, a aquisição dos itens descritos neste Termo de Referência visa ao fornecimento de uma dieta apropriada ao comportamento alimentar de cada espécie, atendendo as exigências nutricionais dos animais existentes no plantel da FPMZB, de forma adequada a garantir a saúde dos animais e o seu bem-estar.

A contratação por licitação, será realizada na modalidade pregão eletrônico, por maior desconto ofertado, a fim de preservar e garantir a competitividade e a proposta mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, apresenta-se como solução mais adequada para atender estas necessidades

apresentadas pela FPMZB. Esta solução vem sendo adotada anualmente e tem se demonstrado a mais adequada à realidade e infraestrutura da instituição.

O fornecimento parcelado semanalmente, pelo período de 12 (doze) meses tem como propósito o atendimento às demandas da FPMZB. O parcelamento torna-se necessário devido à indisponibilidade de armazenamento de grande quantidade no estoque da instituição, assim como, em função da necessidade de atenção às datas de validade dos produtos, uma vez que se tratam de bens consumíveis, de necessidade contínua, perecíveis, com prazo de validade definido.

Os produtos fornecidos devem estar de acordo com as normas técnicas do Ministério da Agricultura e Pecuária, observando sempre a Instrução Normativa n.º 4, de 23 de fevereiro de 2007, assim com as demais normas aplicadas.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Da indicação de marcas ou modelos**

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

##### **4.2. Subcontratação**

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

##### **4.3. Da participação de consórcios**

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente.

##### **4.4. Garantia da contratação**

4.4.1. Será exigida da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **5.1. Forma de fornecimento**

5.1.1. O fornecimento do(s) bem(ns) será de forma parcelada, em 3 (três) vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, no horário compreendido entre 8h e 11h., pelo período de 12 (doze) meses.

5.1.2. Havendo acordo expresso entre as partes, o fornecimento dos produtos poderá ser efetuado em outros dias e horário previamente combinado.

5.1.3. O horário estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.1.4. Os pedidos de hortifrutigranjeiros serão repassados por e-mail, até aproximadamente às 15 horas do primeiro dia útil anterior ao dia de entrega. Poderão ocorrer cancelamentos ou as seguintes alterações: reduções e/ou aumento de quantidades e possíveis substituições de itens ou acréscimos, encaminhadas com **antecedência de até 12 horas da hora inicial estabelecida para entrega.**

## **5.2. Condições de Entrega**

5.2.1. O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Jardim Zoológico da FPMZB de Belo Horizonte, na Seção de Nutrição, com entrada pela Portaria II, situada à Rua Antônio Francisco Lisboa, 2600 - Bairro Serrano - BH/MG.

5.2.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na mais perfeita integridade, acondicionado em embalagem adequada à natureza do mesmo, ou seja, que resista ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo a segurança no transporte e evitando-se avarias e danos no manuseio. Produtos danificados não serão recebidos.

5.2.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado pela Contratante.

5.2.4. A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte dos materiais desde seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pela mão de obra por seu descarregamento e armazenamento sem ônus para a Contratante.

5.2.5. Na falta de quaisquer itens constantes dos pedidos, no ato da compra, a CONTRATADA se compromete a entrar em contato com a CONTRATANTE para propor a substituição dos referidos itens por outros, se a CONTRATANTE julgar necessário.

5.2.6. Na falta de quaisquer itens constantes dos pedidos, no ato da entrega, a CONTRATANTE, poderá propor reposição do(s) referido(s) item(ns), se julgar necessário.

5.2.7. A Contratada se responsabilizará pelo recolhimento das embalagens e/ou caixas e caixotes vazios, resultantes da entrega.

## **5.3. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica**

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.325, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento do Objeto**

7.1.1. O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser(em) rejeitado(s) no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento dos produtos, pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo ou instrumento de registro equivalente onde esteja termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. A unidade responsável pela fiscalização do contrato realizará conferência de preços, através do site do mercado CEASA MINAS - BH, pelo boletim diário de preços, completo, preço mais comum, referente ao dia da 1ª (primeira) entrega de cada mês, aplicando o desconto contratado, item por item, nas entregas do mês, sendo que, não havendo cotação do item no referente boletim, será aplicado o valor de boletim imediatamente anterior.

7.1.7. Após conferências dos preços e quantidades entregues mensalmente de todos os itens, um documento será encaminhado à CONTRATADA, autorizando a emissão da respectiva nota fiscal.

7.1.8. A conferência referente ao mês anterior, será realizada no início de cada mês.

### **7.2. Prazo de pagamento**

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias as contados do adimplemento, pela Gerência de Orçamento e Finanças, da Fundação de Parques Municipais e Zootônica.

7.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

### **7.3. Forma de pagamento**

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, tendo como base o Preço Mais Comum do Boletim Diário de Preços da Ceasa Minas - BH.

8.1.2. No certame será analisado o MAIOR DESCONTO. Justifica-se a necessidade do fornecimento global, tendo em vista o melhor controle e fiscalização do fornecimento das mercadorias, faz-se necessário ainda que os produtos constantes da solicitação sejam entregues na mesma data, hora e local, principalmente devido à disponibilização dos vários itens necessários para o preparo de diversas receitas, garantindo o não comprometimento de nenhuma das dietas dos animais; e, também, levando em consideração o controle de estoque, a inspeção da qualidade, do tempo gasto em mão de obra para receber, aferir, separar, fazer a sanitização e acondicionar os hortifrutigranjeiros.

8.1.3. A proposta de preços deverá conter:

8.1.4. Especificação do(s) produtos(s) conforme este Termo de Referência e seu anexo.

8.1.5. Valor global, com desconto aplicado discriminado e lançado no(s) valor(es) unitário(s) do(s) produto(s).

8.1.6. Validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

8.1.7. Os valores ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias e devem cobrir todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a aquisição.

### **8.2. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.2.1. Habilitação jurídica**

**8.2.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.2.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

**8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.2.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.2.1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.2.1.9. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**8.2.1.10. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**8.2.1.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.3.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### **8.4. Qualificação Econômico-Financeira**

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação

judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

### **8.5. Qualificação Técnica**

8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem(ns) similar(es) com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

8.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **8.6. Dos critérios de aceitabilidade da proposta**

8.6.1. A proposta de preços deverá conter:

8.6.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.6.1.2. Modalidade e número da licitação;

## **9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **9.1. Das obrigações do Contratado**

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas;

9.1.2. Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) no subitem 1.1. deste Termo de Referência.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

9.1.4. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).

9.1.5. Atender, no prazo máximo de 3 (quatro) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

### **9.2. Das obrigações do Contratante**

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio da Gerência de jardim Zoológico e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.185/13.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns).

9.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$376.109,58 (trezentos e setenta e seis mil, cento e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme valores apostos no Mapa de Orçamentos e no Pedido de Compras nº 00201893/2023.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária, conforme Pedido de Compras nº 00201893/2023:

2505.003100030.18541.0073.2580.0001.339030.15.01784

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:**

FPMZB - Gerência de Jardim Zoológico - Seção de Nutrição.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

|                                      |       |       |                                |                                                            |                      |    |                          |                             |                 |                             |                   |
|--------------------------------------|-------|-------|--------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------|----|--------------------------|-----------------------------|-----------------|-----------------------------|-------------------|
| Desconto Ofertado:                   |       | 0,00% | ( _____ ) Desconto Por Extenso |                                                            |                      |    |                          |                             |                 |                             |                   |
| BOLETIM CEASA/MG - UNIDADE GRANDE BH |       |       |                                |                                                            |                      |    |                          |                             |                 |                             |                   |
| ITEM                                 | QUANT | UN    | SICAM                          | ESPECIFICAÇÃO                                              | EMBALAGEM – CEASA/MG |    | VALOR BOLETIM CEASA / MG | PREÇO UNITÁRIO SEM DESCONTO | VR. DO DESCONTO | PREÇO UNITÁRIO COM DESCONTO | PREÇO TOTAL (R\$) |
| 1                                    | 900   | UN    | 23753                          | ABACAXI PÉROLA, TAMANHO MÉDIO                              | DZ                   | 12 | 40,00                    | 3,33                        | 0,00            | 3,33                        | 3.000,00          |
| 2                                    | 2200  | KG    | 12335                          | ABOBRINHA TIPO ITALIANA, EXTRA                             | KG                   | 1  | 1,38                     | 1,38                        | 0,00            | 1,38                        | 3.036,00          |
| 3                                    | 1200  | UN    | 26322                          | ACELGA, TIPO MINEIRA                                       | DZ                   | 12 | 30,00                    | 2,50                        | 0,00            | 2,50                        | 3.000,00          |
| 4                                    | 500   | UN    | 59051                          | AGRIAO (UNIDADE)                                           | DZ 4 KG              | 12 | 30,00                    | 2,50                        | 0,00            | 2,50                        | 1.250,00          |
| 5                                    | 10000 | UN    | 26265                          | ALFACE LISA, PRIMEIRA QUALIDADE                            | DZ                   | 12 | 18,00                    | 1,50                        | 0,00            | 1,50                        | 15.000,00         |
| 6                                    | 120   | KG    | 97414                          | ALHO BRASILEIRO N. 3/4                                     | KG                   | 1  | 14,00                    | 14,00                       | 0,00            | 14,00                       | 1.680,00          |
| 7                                    | 5000  | UN    | 56379                          | ALMEIRÃO                                                   | DZ                   | 12 | 20,00                    | 1,67                        | 0,00            | 1,67                        | 8.333,33          |
| 8                                    | 120   | KG    | 97415                          | AMEIXA IMPORTADA                                           | KG                   | 1  | 11,11                    | 11,11                       | 0,00            | 11,11                       | 1.333,20          |
| 9                                    | 9000  | KG    | 12331                          | BANANA NANICA, CLIMATIZADA, DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO     | KG                   | 1  | 3,75                     | 3,75                        | 0,00            | 3,75                        | 33.750,00         |
| 10                                   | 9000  | KG    | 12306                          | BATATA DOCE EXTRA                                          | KG                   | 1  | 3,75                     | 3,75                        | 0,00            | 3,75                        | 33.750,00         |
| 11                                   | 800   | KG    | 12299                          | BATATA LISA, ESPECIAL, CUPIDO, AGATHA, ASTERIX OU MONALISA | KG                   | 1  | 1,40                     | 1,40                        | 0,00            | 1,40                        | 1.120,00          |
| 12                                   | 2200  | KG    | 12336                          | BERINJELA TIPO EXTRA                                       | KG                   | 1  | 1,83                     | 1,83                        | 0,00            | 1,83                        | 4.026,00          |
| 13                                   | 10000 | KG    | 56339                          | BETERRABA, SEM FOLHAS, ESPECIAL                            | KG                   | 1  | 1,31                     | 1,31                        | 0,00            | 1,31                        | 13.100,00         |
| 14                                   | 1200  | UN    | 59052                          | BRÓCOLIS (UNIDADE)                                         | DZ 10 KG             | 12 | 30,00                    | 2,50                        | 0,00            | 2,50                        | 3.000,00          |
| 15                                   | 120   | KG    | 38083                          | CAJU                                                       | KG                   | 1  | 23,33                    | 23,33                       | 0,00            | 23,33                       | 2.799,60          |
| 16                                   | 120   | KG    | 56338                          | CAQUI TIPO RAMA FORTE                                      | KG                   | 1  | 13,00                    | 13,00                       | 0,00            | 13,00                       | 1.560,00          |
| 17                                   | 800   | KG    | 59055                          | CARÁ TIPO EXTRA                                            | KG                   | 1  | 5,26                     | 5,26                        | 0,00            | 5,26                        | 4.208,00          |
| 18                                   | 120   | KG    | 38084                          | CARAMBOLA                                                  | KG                   | 1  | 19,44                    | 19,44                       | 0,00            | 19,44                       | 2.332,80          |
| 19                                   | 800   | KG    | 56514                          | CEBOLA AMARELA, NACIONAL (MINEIRA)                         | KG                   | 1  | 2,25                     | 2,25                        | 0,00            | 2,25                        | 1.800,00          |
| 20                                   | 5000  | UN    | 59064                          | CEBOLINHA EM MOLHO COM APROXIMADAMENTE 70 GRAMAS           | MC/M 0,07 KG         | 1  | 1,00                     | 1,00                        | 0,00            | 1,00                        | 5.000,00          |
| 21                                   | 10000 | KG    | 56376                          | CENOURA EXTRA                                              | KG                   | 1  | 2,25                     | 2,25                        | 0,00            | 2,25                        | 22.500,00         |
| 22                                   | 1000  | UN    | 59065                          | CHICÓRIA CRESPA, PRIMEIRA QUALIDADE (UNIDADE)              | DZ                   | 12 | 20,00                    | 1,67                        | 0,00            | 1,67                        | 1.666,67          |



|    |      |    |       |                                                                                            |                 |     |        |       |      |       |           |
|----|------|----|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----|--------|-------|------|-------|-----------|
| 23 | 2200 | KG | 26269 | CHUCHU EXTRA,<br>TAMANHO MÉDIO                                                             | KG              | 1   | 1,31   | 1,31  | 0,00 | 1,31  | 2.882,00  |
| 24 | 700  | KG | 56382 | COCO SECO                                                                                  | KG              | 1   | 2,50   | 2,50  | 0,00 | 2,50  | 1.750,00  |
| 25 | 400  | UN | 22241 | COCO VERDE                                                                                 | UN              | 1   | 2,00   | 2,00  | 0,00 | 2,00  | 800,00    |
| 26 | 5000 | UN | 59066 | COENTRO EM MOLHO<br>COM APROXIMADAMENTE 80<br>GRAMAS                                       | MC/M<br>0,08 KG | 1   | 1,25   | 1,25  | 0,00 | 1,25  | 6.250,00  |
| 27 | 2500 | KG | 12333 | COUVE, DE PRIMEIRA                                                                         | DZ 1,70<br>KG   | 1,7 | 15,00  | 8,82  | 0,00 | 8,82  | 22.058,82 |
| 28 | 1200 | UN | 75326 | COUVE-FLOR,<br>COMERCIAL                                                                   | CX 06<br>UN     | 6   | 12,00  | 2,00  | 0,00 | 2,00  | 2.400,00  |
| 29 | 120  | KG | 22716 | ERVILHA TIPO TORTA,<br>EXTRA                                                               | KG              | 1   | 5,55   | 5,55  | 0,00 | 5,55  | 666,00    |
| 30 | 400  | UN | 59067 | ESPINAFRE (UNIDADE)                                                                        | DZ 6<br>UM      | 12  | 25,00  | 2,08  | 0,00 | 2,08  | 833,33    |
| 31 | 120  | KG | 56340 | FIGO MADURO                                                                                | KG              | 1   | 45,83  | 45,83 | 0,00 | 45,83 | 5.499,60  |
| 32 | 450  | KG | 97497 | FUNCHO, CAULE EM<br>MOLHO                                                                  | MC/MO<br>6 KG   | 6   | 8,00   | 1,33  | 0,00 | 1,33  | 600,00    |
| 33 | 800  | KG | 26264 | GOIABA VERMELHA                                                                            | KG              | 1   | 6,66   | 6,66  | 0,00 | 6,66  | 5.328,00  |
| 34 | 2000 | KG | 22240 | JILÓ COMPRIDO, TIPO<br>ESPECIAL                                                            | KG              | 1   | 0,83   | 0,83  | 0,00 | 0,83  | 1.660,00  |
| 35 | 120  | KG | 97416 | KIWI IMPORTADO                                                                             | KG              | 1   | 24,44  | 24,44 | 0,00 | 24,44 | 2.932,80  |
| 36 | 1000 | KG | 56341 | LARANJA PERA,<br>ESPECIAL                                                                  | KG              | 1   | 1,90   | 1,90  | 0,00 | 1,90  | 1.900,00  |
| 37 | 1000 | KG | 56377 | MAÇÃ TIPO GALA, EM<br>CAIXA DE PAPELÃO,<br>TIPO 165-198                                    | KG              | 1   | 6,94   | 6,94  | 0,00 | 6,94  | 6.940,00  |
| 38 | 5000 | KG | 20320 | MAMÃO FORMOSA,<br>EXTRA                                                                    | KG              | 1   | 3,05   | 3,05  | 0,00 | 3,05  | 15.250,00 |
| 39 | 1200 | KG | 12308 | MANDIOCA EXTRA                                                                             | KG              | 1   | 1,45   | 1,45  | 0,00 | 1,45  | 1.740,00  |
| 40 | 600  | KG | 56349 | MANDIOQUINHA, EXTRA<br>A                                                                   | KG              | 1   | 4,50   | 4,50  | 0,00 | 4,50  | 2.700,00  |
| 41 | 1000 | KG | 54703 | MANGA TOMMY, EXTRA                                                                         | KG              | 1   | 3,61   | 3,61  | 0,00 | 3,61  | 3.610,00  |
| 42 | 5000 | KG | 79040 | MELANCIA REDONDA,<br>MÉDIA                                                                 | KG              | 1   | 1,60   | 1,60  | 0,00 | 1,60  | 8.000,00  |
| 43 | 1000 | KG | 56350 | MELÃO AMARELO, TIPO<br>12                                                                  | KG              | 1   | 3,84   | 3,84  | 0,00 | 3,84  | 3.840,00  |
| 44 | 3000 | KG | 38086 | MILHO VERDE (ESPIGA)                                                                       | KG              | 1   | 1,31   | 1,31  | 0,00 | 1,31  | 3.930,00  |
| 45 | 9000 | KG | 56351 | MORANGA HÍBRIDA, DE<br>SEGUNDA                                                             | KG              | 1   | 1,00   | 1,00  | 0,00 | 1,00  | 9.000,00  |
| 46 | 120  | KG | 97417 | MORANGO ESPECIAL                                                                           | KG              | 1   | 10,00  | 10,00 | 0,00 | 10,00 | 1.200,00  |
| 47 | 400  | UN | 56380 | MOSTARDA DE<br>PRIMEIRA QUALIDADE                                                          | DZ 4 KG         | 12  | 20,00  | 1,67  | 0,00 | 1,67  | 666,67    |
| 48 | 2000 | KG | 60627 | NABO COMPRIDO, TIPO<br>MINEIRO                                                             | MC/MO<br>4,5 KG | 4,5 | 60,00  | 13,33 | 0,00 | 13,33 | 26.666,67 |
| 49 | 300  | DZ | 33822 | OVO DE CODORNA                                                                             | CX 50<br>DZ     | 12  | 90,00  | 7,50  | 0,00 | 7,50  | 2.250,00  |
| 50 | 600  | DZ | 97418 | OVOS DE GRANJA,<br>BRANCOS, GRANDE,<br>DÚZIA                                               | CX 30<br>DZ     | 12  | 155,00 | 12,92 | 0,00 | 12,92 | 7.750,00  |
| 51 | 2200 | KG | 12338 | PEPINO CAIPIRA                                                                             | KG              | 1   | 1,57   | 1,57  | 0,00 | 1,57  | 3.454,00  |
| 52 | 900  | KG | 22244 | PÊRA TIPO WILLIAMS                                                                         | KG              | 1   | 8,50   | 8,50  | 0,00 | 8,50  | 7.650,00  |
| 53 | 120  | KG | 97419 | PÊSSEGO IMPORTADO                                                                          | KG              | 1   | 13,33  | 13,33 | 0,00 | 13,33 | 1.599,60  |
| 54 | 120  | KG | 22237 | PIMENTÃO AMARELO                                                                           | KG              | 1   | 13,33  | 13,33 | 0,00 | 13,33 | 1.599,60  |
| 55 | 1500 | KG | 12310 | PIMENTÃO VERDE,<br>EXTRA                                                                   | KG              | 1   | 2,22   | 2,22  | 0,00 | 2,22  | 3.330,00  |
| 56 | 120  | KG | 56515 | PIMENTÃO VERMELHO                                                                          | KG              | 1   | 13,33  | 13,33 | 0,00 | 13,33 | 1.599,60  |
| 57 | 120  | KG | 97499 | PINHA - (FRUTA-DO-<br>CONDE)                                                               | KG              | 1   | 12,00  | 12,00 | 0,00 | 12,00 | 1.440,00  |
| 58 | 300  | UN | 22724 | RABANETE                                                                                   | DZ 7 KG         | 12  | 35,00  | 2,92  | 0,00 | 2,92  | 875,00    |
| 59 | 600  | KG | 26268 | REPOLHO HÍBRIDO, DE<br>PRIMEIRA                                                            | KG              | 1   | 1,25   | 1,25  | 0,00 | 1,25  | 750,00    |
| 60 | 600  | KG | 29479 | REPOLHO ROXO, DE<br>PRIMEIRA                                                               | KG              | 1   | 1,35   | 1,35  | 0,00 | 1,35  | 810,00    |
| 61 | 5000 | UN | 59068 | SALSA DE PRIMEIRA,<br>MOLHO COM<br>APROXIMADAMENTE 70<br>GRAMAS                            | MC/M<br>0,07 KG | 1   | 1,25   | 1,25  | 0,00 | 1,25  | 6.250,00  |
| 62 | 1500 | UN | 46772 | SALSA TIPO SALSÃO, EM<br>MOLHO COM<br>APROXIMADAMENTE 500<br>GRAMAS, PRIMEIRA<br>QUALIDADE | DZ 6 KG         | 12  | 120,00 | 10,00 | 0,00 | 10,00 | 15.000,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |    |       |                                  |    |   |       |       |      |       |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|-------|----------------------------------|----|---|-------|-------|------|-------|-------------------|
| 63                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 120  | KG | 64246 | TANGERINA PONKAN, MÉDIA          | KG | 1 | 1,38  | 1,38  | 0,00 | 1,38  | 165,60            |
| 64                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2000 | KG | 64436 | TOMATE TIPO LONGA VIDA, EXTRA AA | KG | 1 | 3,75  | 3,75  | 0,00 | 3,75  | 7.500,00          |
| 65                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 300  | KG | 56405 | UVA TIPO ITÁLIA                  | KG | 1 | 10,00 | 10,00 | 0,00 | 10,00 | 3.000,00          |
| 66                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 300  | KG | 56406 | UVA TIPO NIÁGARA                 | KG | 1 | 9,00  | 9,00  | 0,00 | 9,00  | 2.700,00          |
| 67                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1200 | KG | 64437 | VAGEM MACARRÃO, EXTRA            | KG | 1 | 3,07  | 3,07  | 0,00 | 3,07  | 3.684,00          |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |    |       |                                  |    |   |       |       |      |       | <b>377.756,89</b> |
| ( ) Valor Por Extenso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |    |       |                                  |    |   |       |       |      |       |                   |
| O FORNECIMENTO SERÁ EFETUADO DE FORMA PARCELADA, 2 (DUAS) VEZES POR SEMANA, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE DE 8 H E 11 H, OU HAVENDO ACORDO EXPRESSO ENTRE AS PARTES, O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS PODERÁ SER EFETUADO EM OUTROS DIAS E HORÁRIOS PREVIAMENTE COMBINADOS.                                                                                                                                                     |      |    |       |                                  |    |   |       |       |      |       |                   |
| <b>LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      |    |       |                                  |    |   |       |       |      |       |                   |
| OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO JARDIM ZOOLOGICO DE BELO HORIZONTE, NA SEÇÃO DE NUTRIÇÃO, ENTRADA PELA PORTARIA II, SITUADA À RUA ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA, 2600 – BAIRRO: SERRANO – BH/MG                                                                                                                                                                                                                            |      |    |       |                                  |    |   |       |       |      |       |                   |
| <b>BOLETINS APLICADOS:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |    |       |                                  |    |   |       |       |      |       |                   |
| BOLETINS DIÁRIOS DE PREÇOS - COMPLETO/PRODUTOS - MERCADO: CEASA/MG - UNIDADE GRANDE BH<br>Boletim Diário de Preços - Completo - 01/09/2023<br>Boletim Diário de Preços - Produto - Erva Doce (Funcho) - 16/07/2023<br>Boletim Diário de Preços - Produto - Caqui Rama Forte - 21/07/2023<br>Boletim Diário de Preços - Produto - Ervilha Torta - 28/08/2023<br>Boletim Diário de Preços - Produto - Carambola - 30/08/2023 |      |    |       |                                  |    |   |       |       |      |       |                   |
| a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicitarei o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |    |       |                                  |    |   |       |       |      |       |                   |
| Local/Data: _____, ____ de _____ de 20 ____.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |    |       |                                  |    |   |       |       |      |       |                   |
| _____<br>Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |    |       |                                  |    |   |       |       |      |       |                   |
| _____<br>Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |    |       |                                  |    |   |       |       |      |       |                   |
| <b>PARA O PREENCHIMENTO DESTA TABELA BASTA INSERIR O PERCENTUAL DO DESCONTO CONSTANTE DA PROPOSTA COM DUAS CASAS DECIMAIS (CÉLULA D11)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |    |       |                                  |    |   |       |       |      |       |                   |

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023**

A empresa ..... com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ....., inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ..... , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

**Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)**

I - Representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - Condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO  
ENTRE A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E  
ZOOBOTÂNICA E A EMPRESA**  
.....

A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), inscrita no CNPJ sob o nº 07.276.220/0001-91, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31365-743, neste ato representada por seu Presidente, ....., nomeado pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOM de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., na cidade de ...../Estado, neste ato representada por ..... (nome e função na contratada), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no procedimento nº 01-061.722/23-36 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 048/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o fornecimento regular de hortifrutigranjeiros, para atender às necessidades das dietas preparadas diariamente para os animais da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), com entrega parcelada, semanalmente, no decorrer de 12 (doze) meses, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

### **5.1. Valor**

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. Forma de pagamento**

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

5.2.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

### **5.3. Condições de pagamento**

5.3.1. O pagamento será realizado pela Gerência de Orçamento e Finanças ou equivalente do Órgão receptor, em até 30 (trinta) dias contados da entrega e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão Receptor.

5.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

5.3.3. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.

5.3.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. Das obrigações da Contratada**

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas-

7.1.2. Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) no subitem 1.1. deste Termo de Referência.

7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

7.1.4. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s).

7.1.5. Atender, no prazo máximo de 3 (quatro) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

### **7.2. Das obrigações da Contratante**

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades

encontradas na execução do fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula,

permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. O presente contrato será garantido por meio de ....., no valor de R\$....., equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Nota explicativa:** Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, conforme prazo fixado no edital (no prazo mínimo de um mês), contado da data de homologação da licitação (art. 96, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

9.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

9.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

9.5. A FPMZB poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.

9.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada.

9.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

9.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a Contratada deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os

documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município - SUCAF.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096, de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2505.003100030.18541.0073.2580.0001.339030.15.01784

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos municipais nº 18.096/2022, nº 17.813/2022 e nº 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
XXXX  
Presidente da FPMZB

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da Contratada  
Razão social da Contratada

**ANEXO I**

**ANEXAR PROPOSTA AJUSTADA**